



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **02169/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Vanildo Medeiros

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 018/2008, procedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, objetivando a locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, com capacidade para 45 passageiros, para utilização nos turnos da manhã e tarde no período de 40 dias. Assinação de prazo à autoridade homologadora para remessa de documentação.

RESOLUÇÃO RC2 TC – 00075/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **02169/09**, referente à licitação na modalidade Convite nº 018/2008, procedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, objetivando a locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, com capacidade para 45 passageiros, para utilização nos turnos da manhã e tarde no período de 40 dias, **RESOLVEM** determinar o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a autoridade responsável, após notificação e atendendo o constante na Resolução RC2 TC nº. 2169/09, veio aos autos para apresentar defesa, alegando em suma que o Instrumento de Contrato não foi firmado com a empresa ganhadora, pelo motivo do Município ter desistido da realização dos serviços constantes no procedimento licitatório Convite nº. 018/2008.

Embora a autoridade não tenha procedido corretamente, ou seja, efetuado a revogação da licitação, mas simplesmente, deixado de contratar ou adjudicar à empresa vencedora a execução dos serviços.

O órgão de Instrução acatou as alegações do defendente, tendo em vista, não vislumbrar prejuízo ao erário.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 19 de abril de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial